



Corguinho, MS, 06 de novembro de 2009

LEI Nº 652/ 2009

L I D O
EM 20/11/2009


Dispõe sobre autorização de doação de lotes do Loteamento Urbano denominado Jardim Aeroporto no Município de Corguinho – MS; e dá outras providências.

Teophilo Barboza Massi, prefeito municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de 80 (oitenta) lotes de terrenos do Loteamento denominado "**Jardim Aeroporto**", em Corguinho - MS; com área total de 32.037,52 m², das quadras 1, 2, 3, 4 e 5, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, devendo ser respeitado as áreas institucionais, e áreas de lazer permanente.

Art. 2º - A doação dos lotes será realizada através de Termo de Cessão de Uso, regida aos seguintes termos.

I - O terreno cedido destina-se à construção de prédio, dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela Lei nº 439 de 03/04/1998, para uso residencial, industrial ou comercial;

II - A posse do terreno é intransferível, sendo a propriedade definida homologada por Escritura Pública de doação somente após a regularização do loteamento e após o cumprimento estabelecido no instrumento;

III - O terreno, objeto do instrumento não poderá ser cedido a outra pessoa sob qualquer forma, sem anuência por escrito do Prefeito Municipal;





IV - O prazo para a construção do imóvel é de seis (06) meses, exigindo que a etapa mínima da edificação esteja no nível do respaldo. Não cumprido este prazo a posse do terreno voltará para a Prefeitura Municipal.

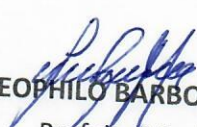
V - Todas as despesas com escritura e obras ou melhoramentos sobre o terreno correrão por conta do beneficiário da ocupação;

VI - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos de terceiros no caso de transferência não autorizada, assumindo a posse do mesmo opôs a constatação do fato;

VII - Os casos omissos no instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município;

VIII - O Foro da Comarca de Rio Negro-MS é competente para dirimir as dúvidas ou questões provenientes do Título.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TEOPHILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal